



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PELOM N° _____/2025.

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, para autorizar a reprogramação da execução de emendas parlamentares individuais para o exercício financeiro subsequente, nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

§ 7º Nos casos em que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais não puder ser realizada dentro do exercício financeiro por impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo, o valor empenhado poderá ser reprogramado para execução no exercício seguinte, observadas as seguintes condições:

I – o impedimento deverá ser formalmente comunicado ao autor da emenda até 20 de novembro do exercício em curso;

II – a reprogramação deverá constar de ato formal e motivado do Poder Executivo, com publicação no Diário Oficial do Município;

III – deverá haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício seguinte;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – deverá ser assegurada prioridade na execução da programação reprogramada em relação às novas emendas do exercício subsequente.

§ 8º A reprogramação prevista no § 7º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais no percentual mínimo definido na legislação orçamentária vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta emenda correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário seguinte.

SS. 11 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta de emenda visa assegurar a efetividade da execução orçamentária das emendas parlamentares individuais, mesmo diante de obstáculos de ordem técnica ou operacional que, por vezes, inviabilizam sua concretização dentro do mesmo exercício financeiro.

A iniciativa se alicerça na necessidade de compatibilizar os princípios da legalidade orçamentária com os da eficiência, continuidade administrativa e respeito ao interesse público, preservando o direito do parlamentar e, principalmente, o direito da população destinatária das ações públicas financiadas por essas emendas.

A Constituição Federal, no art. 166, §§ 9º a 11, assegura a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais no âmbito da União, com limites e salvaguardas — inclusive reconhecendo a possibilidade de impedimentos de ordem técnica. Em harmonia com esse dispositivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou, no julgamento da ADI 5595/DF, que tais mecanismos são constitucionais desde que:

- Haja previsão legal clara;
- Seja assegurada transparência e motivação;
- Não se afaste o limite mínimo de execução obrigatória das emendas.

No plano municipal, a Lei Orgânica de Sorocaba já contempla a execução obrigatória das emendas individuais (art. 92-A), mas carece de regulamentação expressa quanto à reprogramação para o exercício seguinte nos casos de impedimentos operacionais devidamente justificados. Tal omissão, na prática, tem gerado prejuízos à sociedade, sobretudo às entidades sociais e comunidades que aguardam a execução de políticas públicas pactuadas democraticamente no ciclo orçamentário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A reprogramação de emendas parlamentares é prática consolidada na esfera estadual e federal, como forma de dar continuidade à execução de políticas públicas já empenhadas, mas não liquidadas a tempo. O Governo do Estado de São Paulo, por exemplo, adota mecanismo de reprogramação no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da Saúde, com respaldo na legislação estadual e normas complementares de execução orçamentária.

Tais práticas não ferem o princípio da anualidade orçamentária, pois não consistem em transposição de dotação para outro exercício sem autorização legal, mas sim em continuidade de execução de programação já iniciada, com empenho emitido e justificativa formal registrada. A proposta traz balizas claras para a aplicação da reprogramação:

- Exigência de impedimento justificado até 20 de novembro;
- Publicação de ato formal do Executivo autorizando a reprogramação;
- Prioridade de execução no exercício seguinte;
- Garantia de respeito ao limite mínimo de execução das emendas, nos termos da legislação orçamentária.

Com isso, evita-se qualquer subjetividade ou discricionariedade indevida do gestor, garantindo controle legislativo, jurídico e técnico sobre o processo. Além disso, confere maior segurança às entidades sociais e servidores públicos que participam da execução desses projetos.

A proposta não amplia gastos, não cria obrigações novas e não interfere na autonomia do Executivo sobre a execução orçamentária, mas apenas corrige um vácuo normativo que atualmente gera desperdício de recursos, frustração de políticas públicas e penalização de setores vulneráveis da sociedade.





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 300380039003900300037000370059005000. Para mais informações, consulte o site
conforme Art. 4º, Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 12/06/2025 10:22

Checksum: **F827104C5432667E1E0658BD4F3D76B6CD6F11A5B215F6005F40F4DB83E48C83**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 12/06/2025 17:43

Checksum: **62A3D673ABCEBD9C56911972BE153991548B74EB79875E773F411DBCBC333E9A**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 13/06/2025 10:30

Checksum: **ABEA21291AC3445DD1CF23043246D82DD47B947B6DF8026E4213841ED0D29AC0**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 07/08/2025 11:23

Checksum: **A93C6F65241C7293D033265722D2C3B0309AED6B7FD0390F723478242EF9130C**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 12/08/2025 15:53

Checksum: **C8EC48A4BB750925E591443DC187632B75B15484785B13DB2067F721D553C34E**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 02/09/2025 10:51

Checksum: **DF20048258A499E7BA12F9137B7783BF44168FD1C3A0A6FB6F432B225A3C6AC8**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 02/09/2025 10:57

Checksum: **D7FBCE338AF44A32EC7525FE8D588EE77D030C14B27C0491337C83DA51FFF06D**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 02/09/2025 11:00

Checksum: **7D0F2A03057C1A7C8EBA1FB679D8C502DCCCEB459FB3A30FF756399AE080FD68**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 02/09/2025 11:11

Checksum: **4877592324786CF0D0D5FFC6D466089B9A4CB98CA5ACEECC647BE83B82C96894**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 02/09/2025 12:56

Checksum: **969531343E132EAE44E5B6C83309647A871F6EB76297F781104AC7F41EEE1553**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000300037003A005000. O documento foi assinado eletronicamente conforme Art. 4º, Lei 14.063/2020.